apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELA-TO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 28 DE ABRIL DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOE-PERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação, com finalidade de Contratação de Empresa Especializada em Prestação DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 3000 HORAS DA MA-QUINA MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD6555 CHASSI 2019B40251, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETA-RIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVE-LATO - MT, junto à empresa VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LI-NHA AMARELA LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.654.688/0001-08, no valor de R\$ 9.921,16 (nove mil novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, PUBLICA a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de abril de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRES-TAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 3000 HORAS DA MAQUINA MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD6555 CHASSI 2019B40251, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA,

CNPJ nº 35.654.688/0001-08

VALOR GLOBAL: R\$ 9.921,16 (nove mil novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de abril de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA-ÇÃO Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, de 29/04/2021.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 3000 HORAS DA MAQUINA MOTONIVELADORA KOMATSU MODELO GD6555 CHASSI 2019B40251, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO — MT, visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.921,16 (nove mil novecentos e vinte e um real e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CONTRATADO: VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA - CNPJ nº 35.654.688/0001-08

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de abril de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

AVISO DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº 08/2021

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a PROCESSO DE DIDPENSA DE LICITAÇÃO, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RESERVATORIO AGUA TIPO TAÇA EM AÇO, VOLUME DE 15.000 LITRO, COLUNA SECA DE 06Mts. cujas especificações detalhadas encontram-se no termo de referencia. A dispensa de licitação será regida pelas lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Recebimento das propostas e documentação ate dia 30/04/2021 no e-mail: licitacaostz@gmail.com. O termo de referencia completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com fone:3558-1414.Santa Terezinha/ MT, 28 de abril de 2021. PATRICIA MARTINS DOS SANTOS- presidente da C.P.L.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 777

Lei Municipal nº. 777/2021 De 28 de Abril de 2021

"Dispõe Sobre a Modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS/FUNDEB e dá outras providências."

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica modificado a composição do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Terezinha/MT.

Capítulo II

Da Composição

- **Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (Quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
- a) 02 (dois) representantes do Poder executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente; b) 01 (um) representante dos professores de educação básica pública; c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas; g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; i) 02 (dois) representantes de organização da sociedade civil; j) 01 (um) representante das escolas indígenas; k) 01 (um) representante das escolas do campo;
- § 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
- § 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
- § 3°. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1°.
- § 4°. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III- Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV Pais de alunos que:
- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
- §5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
- § 6°. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
- $\S~7^{o}\!.$ As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

- b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- **Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
- I Desligamento por motivos particulares;
- II Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III- Situação de impedimento previsto no § 4°, do art. 2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- § 1º. Na hipótese em que o conselho titular e /ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
- **Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
- §1º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 21/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.
- § 2°. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5°. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo: II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; IV- Emitir parecer sobre a prestação de contas do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e V- Aos conselhos incumbe, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos -PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE. VI- Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleca:

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6°. Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice- Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vicepresidência os conselheiros designados nos termos do art.2º, alínea a, desta lei.

- **Art. 7°.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3°, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.
- **Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- **Art. 9º.** As reuniões do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10°. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. A atuação do Conselho do Fundeb:

I- Não será remunerada; II- É considerada atividade de relevante interesse social; III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas no curso do mandato: a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido designado. V- Veda, quando os conselheiros forem representes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13°. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I- Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet; II- Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias. III- Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo; b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar em efetivo exercício na educação básica o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem

fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb; d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

- IV Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições com recursos do fundo; b) A adequação do serviço de transporte escolar; c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- **Art.** 14°. A união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizados em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei incluídos:
- I Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam:
- II Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III- Atas de reuniões;
- IV Relatórios e pareceres;
- V Outros documentos produzidos pelo conselho.
- **Art. 15º.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- **Art. 16°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, fica revogado ao art. 10° da Lei Municipal n.° 443/2007 de 01 de março de 2007.

Santa Terezinha-MT, 28 de Abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 778/2021

LEI MUNICIPAL N.º 778

DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 525, de 23 de dezembro de 2.010, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Terezinha/MT e, dá outras providências"

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 525, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. (...).

§ 1° (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

 (\dots)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 48.....

.....

- IV das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) relativo ao custo normal e 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do anexo l.
- **Art. 90.** O Prefeito Municipal instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.
- Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2021.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:
- I no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 525, de 23 de dezembro de 2010;
- - retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração da alínea "c" do inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 525, de 23 de dezembro de 2010;
- III nos demais casos, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Terezinha/MT, 28 de abril de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 132/2021-GP

PORTARIA N.º 132/2021-GP

DE 28 DE ABRIL DE 2,021

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato e dá outras providencias".

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. RAIMUNDO NONATO LIMA, servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, matricula funcional nº 889, portador do CPF nº 487.625.121-53 e RG nº 334692 SSP/MT, para ser Fiscal do Contrato nº 24/2021 (Contrato de Aquisição que celebram a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e a Empresa Ilton Pires da Silva-ME)

& Contrato n.º 25/2021 (Contrato de Aquisição que celebram a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e a Empresa Carlito Alves Rocha-ME), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos*.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Abril de 2.021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 091/GP/2021

PORTARIA Nº 091/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Colocar o Servidor Efetivo ROBERTO HILARIO DA CRUZ, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a disposição do Gabinete da Prefeita, a partir de 26 de abril de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 26 de abril de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ATO Nº 069/GP/2021

ATO N° 069/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr^a. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. EMANUELE JULIA CRISTINA DE CARVALHO PEDRO-

SO, para exercer o cargo em Comissão de Assessora de Gabinete, na Procuradoria Municipal, lotando-a no Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo, a partir de 01 de abril de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 14 de abril de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 035/2021

DECRETO Nº 035/2021

"ALTERA O DECRETO N. 34/2021 QUE REGULAMENTA O LANÇA-MENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU RE-